



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 124/CUn/2018, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento do Centro Tecnológico de Joinville (CTJ) da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 30/2018/CUn, constante do Processo nº 23080.060754/2018-17,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento do Centro Tecnológico de Joinville (CTJ), que, sob a forma de anexo, integra a presente Resolução Normativa.

Art. 2º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

UBALDO CESAR BALTHAZAR

Publicado no Boletim Oficial
da UFSC nº 15/2019
De 06/09/2019.

REGIMENTO DO CENTRO DE JOINVILLE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento normatiza as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Tecnológico de Joinville (CTJ) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo único. Os departamentos, os cursos de graduação e os cursos de pós-graduação vinculados ao CTJ terão seus regimentos próprios, respeitadas as disposições constantes da legislação federal que sejam aplicáveis, do Estatuto e do Regimento Geral da UFSC, bem como do presente Regimento.

CAPÍTULO II DA UNIDADE E DOS SEUS FINS

Art. 2º O CTJ é uma unidade fora da sede da UFSC, que coordena e integra as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O CTJ reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC, pelas disposições que lhe forem aplicáveis dos órgãos da Administração Superior da Universidade e pelos termos do presente Regimento.

Art. 4º O CTJ, no campo de sua competência, tem por finalidade promover o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural através de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a formação de cidadãos de elevada qualificação, segundo princípios éticos e profissionais e para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA UNIDADE

Art. 5º O CTJ possui, sob sua vinculação, cursos de graduação e pós-graduação e é constituído por órgãos deliberativos e executivos, sendo integrado pelo Departamento de Engenharias da Mobilidade, ao qual compete o exercício das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFSC.

§ 1º Ao CTJ está vinculado o departamento constante no Anexo A deste Regimento.

§ 2º Ao CTJ estão vinculados os cursos de graduação e de pós-graduação constantes no Anexo B deste Regimento.

§ 3º Novos departamentos, cursos de graduação e de pós-graduação criados no âmbito da Unidade serão automaticamente inseridos nos anexos deste Regimento.

Art. 6º Os órgãos deliberativos que compõem o CTJ são:

- I – Conselho da Unidade;
- II – Colegiado do Departamento de Engenharias da Mobilidade;
- III – Colegiados dos cursos de graduação;
- IV – Colegiados dos cursos de pós-graduação.

Art. 7º Os órgãos executivos que compõem o CTJ são:

- I – Direção da Unidade;
- II – Chefia do Departamento de Engenharias da Mobilidade;
- III – Coordenadorias dos cursos de graduação;
- IV – Coordenadorias dos cursos de pós-graduação;
- V – Secretarias;
- VI – Coordenadoria de Apoio Acadêmico.

Art. 8º Os órgãos consultivos que compõem o CTJ são:

- I – Coordenadorias de Pesquisa;
- II – Coordenadorias de Extensão.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Do conselho da Unidade

Art. 9º O Conselho da Unidade é composto:

- I – do diretor da Unidade, como presidente;
- II – do vice-diretor da Unidade, como vice-presidente;
- III – do diretor administrativo do Campus de Joinville;
- IV – do chefe do departamento vinculado à Unidade;
- V – dos coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* vinculados à Unidade;
- VI – dos representantes da Unidade nas câmaras de Pesquisa e de Extensão da UFSC;
- VII – do representante da Unidade no Conselho Universitário.
- VIII – de representantes do corpo discente na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão do número de não discentes deste Conselho por cinco, indicados pela respectiva entidade estudantil, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, sendo uma vaga reservada aos discentes da pós-graduação;
- IX – de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, sendo um representante lotado na respectiva Unidade e um representante lotado no Campus, eleitos por seus pares em eleição direta, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos VIII e IX terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem automaticamente, nas suas faltas, impedimentos e vacância.

Art. 10. Compete ao Conselho da Unidade:

- I – estabelecer as políticas de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;
- II – exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Unidade;
- III – conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa e funcional;
- IV – elaborar o Regimento da Unidade ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário;
- V – emitir parecer sobre a criação e supressão de cursos de graduação e pós-graduação;
- VI – normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha do diretor e do vice-diretor da Unidade;

- VII – julgar sobre atos e procedimentos de membros do magistério, propondo, quando for o caso, ao Órgão Superior a adoção de medidas punitivas cabíveis;
- VIII – decidir, em primeira instância, sobre penas previstas no Regimento Geral;
- IX – rever, em grau de recurso, as decisões do Departamento, colegiados dos cursos de graduação e colegiados dos cursos de pós-graduação, assim como decisões das coordenadorias das câmaras de Pesquisa e Extensão da Unidade;
- X – sugerir ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;
- XI – aprovar o relatório da Direção da Unidade referente ao ano anterior;
- XII – aprovar a programação anual dos trabalhos da Unidade;
- XIII – apreciar proposta sobre a criação de novos departamentos ou subunidades, bem como a alteração na constituição dos existentes;
- XIV – aprovar as normas de funcionamento dos departamentos da Unidade;
- XV – designar os representantes da Unidade nas câmaras de Pós-graduação e de Graduação;
- XVI – homologar os resultados dos concursos encaminhados pelas comissões examinadoras, respeitando o disposto no art. 125 do Regimento Geral da UFSC;
- XVII – apreciar a proposta orçamentária da Unidade;
- XVIII – exercer as demais atribuições conferidas por Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento Geral.

Seção II

Do colegiado do Departamento de Engenharias da Mobilidade

Art. 11. O colegiado do Departamento de Engenharias da Mobilidade é composto:

- I – do chefe do Departamento como presidente;
- II – do subchefe do Departamento como vice-presidente;
- III – dos demais professores das classes do magistério superior em efetivo exercício, lotados no Departamento;
- IV – de representante dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Departamento;
- V – de representantes discentes dos cursos de graduação cuja maioria das disciplinas sejam lecionadas por docentes do Departamento;
- VI – de representante do(s) programa(s) de pós-graduação cuja maioria das disciplinas sejam lecionadas por docentes do Departamento.

Parágrafo único. A proporção da representação referente aos incisos IV a VI respeitará as proporções definidas nos seus próprios regimentos.

Art. 12. As competências do Colegiado do Departamento são as que estão expressas no Regimento Geral da UFSC e no Regimento do Departamento.

Seção III

Dos colegiados dos cursos de graduação

Art. 13. Os colegiados dos cursos de graduação têm a sua composição e a suas competências definidas pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC e pelo Regimento interno do respectivo curso.

Seção IV
Dos colegiados dos cursos de pós-graduação

Art. 14. Os colegiados dos cursos de pós-graduação têm a sua composição e competências definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFSC e no regimento interno do respectivo curso.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I
Da Direção da Unidade

Art. 15. A Diretoria do CTJ, órgão executivo responsável pela administração da unidade, é constituída por um(a) diretor(a) e um(a) vice-diretor(a) que o(a) substituirá nas suas faltas e impedimentos, ao (à) qual serão delegadas atribuições administrativas de caráter permanente.

Art. 16. No impedimento temporário e simultâneo do(a) diretor(a) e vice-diretor(a), assumirá a Direção da Unidade o(a) professor(a) membro do Conselho da Unidade mais antigo(a) no magistério da UFSC.

Art. 17. O(a) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) serão eleitos, nos termos da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 18. Em caso de vacância do cargo de diretor(a) ou vice-diretor(a), serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, nos termos da legislação vigente, e o mandato do(a) dirigente que vier a ser nomeado(a) será de 4 (quatro) anos.

Art. 19. A Direção da Unidade, para auxiliá-la no desempenho de suas atividades, poderá constituir comissões assessoras de caráter provisório.

Art. 20. Compete à Direção do CTJ:

- I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Unidade;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;
- III – aprovar a proposta orçamentária da Unidade, com base nas propostas dos departamentos, encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da Universidade;
- IV – apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual;
- V – fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos chefes de departamentos, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- VI – cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores da Universidade e do Conselho da Unidade;
- VII – aprovar a escala de férias proposta pelos departamentos;
- VIII – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;
- IX – administrar o patrimônio da Unidade;
- X – fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, no âmbito da Unidade;

- XI – baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
- XII – propor a lotação do pessoal administrativo nos diversos departamentos;
- XIII – exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;
- XIV – convocar as eleições nos departamentos e para os representantes da Unidade nos Órgãos Colegiados da Administração Superior.

Art. 21. O(a) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) exercerão suas funções, obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva, podendo ambos(as) eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Seção II

Da Chefia de Departamento

Art. 22. A Chefia de Departamento possui sua estrutura e competência definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC e pelo Regimento do Departamento.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de chefe e subchefe do Departamento serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a abertura das vagas, e o mandato dos dirigentes que vierem a ser nomeados será de 2 (dois) anos.

Art. 23. O subchefe auxiliará o(a) chefe do Departamento no desempenho de suas atribuições e o(a) substituirá nas suas faltas e nos seus impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 1º No caso da vacância da função ocorrer durante a primeira metade do mandato do(a) chefe, será eleito(a) um(a) novo(a) subchefe, na forma prevista no Regimento Geral, que completará o mandato original.

§ 2º Caso a vacância da função ocorrer durante a segunda metade do mandato, o Colegiado do Departamento indicará um(a) subchefe para completar o mandato.

Art. 24. Compete ao Departamento de Engenharias da Mobilidade:

- I – elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- II – eleger a chefia e a subchefia;
- III – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- IV – aprovar o Plano de Trabalho do Departamento;
- V – ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes;
- VI – promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;
- VII – apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito do Departamento;
- VIII – promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade, observando a orientação geral do Conselho Universitário;
- IX – orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;
- X – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos corpos docente e discente, encaminhando ao diretor da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;

- XI – deliberar sobre os pedidos de afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento, para realização de estudos no País e no exterior;
- XII – exercer outras atribuições previstas por Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento da Universidade e no seu próprio Regimento.

Seção III

Da Coordenadoria dos cursos de graduação

Art. 25. As competências dos coordenadores dos cursos de graduação encontram-se definidas no Regulamento dos cursos de Graduação da UFSC e nos respectivos regimentos de curso.

Seção IV

Da Coordenadoria dos cursos de pós-graduação

Art. 26. A Coordenadoria de curso de pós-graduação tem suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e nos respectivos regimentos de programa de pós-graduação.

Seção V

Das secretarias do CTJ

Art. 27. As secretarias do CTJ são responsáveis por assessorar, cumprir e fazer cumprir ações institucionais e determinações da Direção no âmbito da Unidade.

Art. 28. Ao CTJ estão vinculadas a Secretaria da Direção e as secretarias acadêmicas dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 29. Os serviços da Secretaria da Direção e das secretarias acadêmicas dos cursos de graduação e de pós-graduação serão exercidos por servidores técnico-administrativos.

Art. 30. Compete à Secretaria da Direção:

- I – assessorar a Direção na gestão da Unidade;
- II – elaborar atos determinados ou autorizados pela Direção da Unidade;
- III – executar tarefas delegadas pela Direção da Unidade;
- IV – secretariar as reuniões do Conselho da Unidade;
- V – providenciar a convocação dos membros do Conselho da Unidade, determinada pela presidência;
- VI – lavrar as atas das seções do Conselho da Unidade;
- VII – manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, documentos que requeiram sigilo e manter atualizados os arquivos de registro;
- VIII – exercer atividades de recepção e atendimento de pessoal junto à Direção da Unidade;
- IX – executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela Direção da Unidade.

Art. 31. Os serviços de Secretaria Acadêmica dos cursos de graduação e de pós-graduação terão suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e setoriais, e em diretrizes próprias, elaboradas pelos servidores lotados no órgão e por representantes dos usuários, e aprovadas pelo Conselho de Unidade.

Seção VI

Da Coordenadoria de Apoio Acadêmico do CTJ

Art. 32. A Coordenadoria de Apoio Acadêmico, indicada pela Direção do centro, é responsável pelo apoio e desenvolvimento de ações institucionais no âmbito do ensino de Graduação.

Art. 33. Compete à Coordenadoria de Apoio Acadêmico:

I – coordenar os trabalhos da Secretaria Acadêmica dos cursos de Graduação criando condições para que sejam atingidas suas finalidades e garantindo que os trabalhos sejam realizados em equipe e de forma contínua;

II – estabelecer critérios de operacionalização, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela Secretaria Acadêmica dos cursos de Graduação;

III – acompanhar a execução do calendário acadêmico organizando internamente cronogramas e demais fluxos, visando organizar os processos no âmbito da Unidade;

IV – assessorar as coordenações de cursos e de departamentos nos processos relacionados ao ensino;

V – auxiliar nas avaliações de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos;

VI – executar ações de Apoio Pedagógico na Unidade;

VII – realizar mapeamentos dos índices de reprovação e evasão da Unidade mantendo os dados organizados e atualizados;

VIII – auxiliar na organização da recepção aos calouros da Unidade;

IX – manter repositório institucional dos documentos sob sua responsabilidade;

X – auxiliar na divulgação dos cursos, dos apoios pedagógicos e das formas de ingresso à Universidade;

XI – executar atividades delegadas pelo Departamento de Administração Escolar (DAE) no âmbito do CAGR;

XII – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas vigentes;

XIII – executar demais atividades a serem delegadas pela Direção da Unidade no âmbito da sua competência.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Seção I

Da Coordenadoria da Pesquisa

Art. 34. A Coordenadoria de Pesquisa do CTJ tem suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos centrais e no respectivo Regimento.

Parágrafo único. O coordenador de pesquisa do CTJ será eleito dentre os professores integrantes da carreira do magistério superior, lotados no Centro, por meio de voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Seção II

Da Coordenadoria de Extensão

Art. 35. A Coordenadoria de Extensão tem suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos centrais e no respectivo Regimento.

Parágrafo único. O coordenador de extensão do CTJ será eleito dentre os professores integrantes da carreira do magistério superior, lotados no Centro, por meio de voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os centros acadêmicos dos cursos de graduação e o Diretório Acadêmico vinculados ao CTJ são reconhecidos como órgãos de representação discente.

Art. 37. A Associação dos Estudantes de Pós-Graduação dos Cursos de Pós-Graduação do CTJ é reconhecida como órgão de representação discente.

Parágrafo único. Não havendo associação constituída, as representações dos estudantes de pós-graduação serão eleitas diretamente por seus pares.

Art. 38. Excluída a hipótese de exigência legal, as alterações no presente Regimento só poderão ser propostas ao Conselho da Unidade pela Direção ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros.

§ 1º A alteração do presente Regimento somente poderá ocorrer através de aprovação em reunião com pauta específica e com o voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho da Unidade.

§ 2º Este Regimento deverá ser revisado quando houver necessidade.

Art. 39. Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho da Unidade.

Art. 40. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

ANEXO A

Departamento vinculado ao CTJ:

- I. Departamento de Engenharias da Mobilidade.

ANEXO B

1. Cursos de graduação vinculados ao CTJ:

- I. Engenharia Aeroespacial;
- II. Engenharia Automotiva;
- III. Engenharia Civil de Infraestrutura;
- IV. Engenharia de Transportes e Logística;
- V. Engenharia Ferroviária e Metroviária;
- VI. Engenharia Mecatrônica;
- VII. Engenharia Naval;
- VIII. Bacharelado Interdisciplinar em Mobilidade.

2. Cursos de pós-graduação vinculados ao CTJ:

- I. Mestrado em Engenharia e Ciências Mecânicas;
- II. Mestrado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos.